MPV 595

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISO	ÓRIA № 595/2012		
Autor DEPUTADO LUIZ SÉRGIO			Partido PT
1 Supressiva	2Substitutiva	3. X Modificativa	4Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §2º e §3º do artigo 8º da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação:

"Art. 8º ...

- $\S 2^{\circ}$ A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por períodos sucessivos, desde que:
- I a atividade portuária seja mantida; e
- II o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.
- § 3º Cessada a qualquer tempo a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do autorizatário, a área e os bens a ela vinculados reverterão, sem qualquer ônus, ao patrimônio da União."

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta, **elimina-se referência ao regulamento da presente medida**, que representa outorga indevida de competência normativa ao poder executivo e implica insegurança jurídica. As condições necessárias para a configuração das hipóteses normativas devem ser as previstas na lei e nos respectivos contratos, assegurando ao particular contratado a previsibilidade necessária para os seus investimentos.

 PARLAMENTAR	7
Mur	

Subsecretaria de Apoio ds Comissões hiistas Recebido em 15/14/20 4 ds 9h30 Thiago Castro, Mat. 229754